



COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 1º - O Conselho de Administração de funcionamento permanente é o órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos e a política da companhia. Deverá funcionar observando a prática de administração através de regras de governança corporativa, de transparência de informações, de estrutura organizacional voltada ao seu interesse social e ao cumprimento de seu objetivo social, bem como a prática de gestão de riscos e de controle interno da empresa;

§ 1º - As regras de governança corporativa e transparência devem observar inicialmente a ética na aplicação diária dos valores e princípios claros exercitados pelos acionistas, administradores, empregados e terceiros. A administração da sociedade deverá adotar os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, sendo que:

a) a transparência é a disponibilização para as partes interessadas das informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis e regulamentos;

b) a equidade caracterizando-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

c) a prestação de contas correspondendo à atitude importante e indispensável dos administradores em prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensivo e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

d) a responsabilidade corporativa significando que os administradores e os acionistas devem zelar pela viabilidade econômica do empreendimento, reduzir as externalidades negativas que estejam ou possam afetar as operações da empresa e buscar aumentar as positivas, considerando, no curto, médio e longo prazos, os vários e diversificados recursos utilizados pela companhia.

§ 2º - O funcionamento da estrutura organizacional implementada na empresa deve ser periodicamente analisado, com a finalidade de se efetuar correções e ajustes necessárias na busca de aperfeiçoamentos;

§3º - A gestão de controle de riscos, de controle interno e de composição da administração, compreende o acompanhamento do programa de trabalho e seu



orçamento correspondente, de forma que possibilite efetuar-se correções de rumo na concepção do programa, se necessário, ou de despesas que estejam ocorrendo acima da previsão;

§4º - A composição da administração da sociedade deverá ser anualmente avaliada tecnicamente visando obter-se maior produtividade nos trabalhos técnicos e administrativos previstos para a companhia;

Art. 2º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse do substituto, ou nova posse, se for o caso de reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que indicará outro membro do colegiado para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho de Administração em seus impedimentos eventuais. Ficando vago o cargo de qualquer dos membros do colegiado, os demais nomearão substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral; o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 5º - Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante a Assembléia Geral que os eleger.

§ 6º - Aplicam-se à indicação dos membros do Conselho de Administração as seguintes vedações, previstas no Art. 5º do Decreto nº 18.470 de 29 de junho de 2018:

- a)** de representantes do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b)** de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c)** de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau: do Governador; do Vice-Governador; de Secretário de Estado; de Presidente ou equivalente, de empresa pública ou sociedade de economia mista sob controle do Estado da Bahia; de presidente ou equivalente, de autarquia ou fundação estaduais; de titular de mandato no Poder Legislativo do Estado da Bahia; de Desembargador e Juiz de Direito; de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça; de Defensor Público; de Conselheiro nos Tribunais de Contas;
- d)** de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou





comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria empresa estatal, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

e) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político – administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;

f) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 7º - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração da sociedade observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral, a qual deverá ser divulgada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, quando convocados, caso residam fora da cidade em que for realizada a reunião, farão jus a uma diária correspondente a uma vez e meia à fixada para os membros da Diretoria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I) aprovar o Regimento Interno da companhia;

II) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, manifestando-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição do lucro líquido;

III) eleger ou destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;

IV) autorizar, com a aprovação do Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a apresentação de garantias a obrigações de terceiros, até o limite de um terço do capital social realizado da época da transação;

V) autorizar a aquisição de bens de valor superior a 2% (dois por cento) do





capital social realizado da época da transação;

VI) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem assinados pela companhia com terceiros e que envolvam compromissos financeiros de valor superior a 4% (quatro por cento) do capital social realizado da época da transação;

VII) autorizar, com prévio assentimento do Conselho Fiscal, a emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo normas para a integralização das mesmas;

VIII) solicitar, com a anuência do Conselho Fiscal, autorização da Assembléia Geral para emissão e colocação de obrigações ou debêntures da companhia;

IX) autorizar a negociação ou a associação com pessoas físicas ou jurídicas que detenham autorização de pesquisa e concessão de lavra mineral, ou que exerçam atividades ligadas ao aproveitamento econômico de minérios, nos termos do Art. 11 da Lei nº 3.093/72. A associação com pessoas jurídicas poderá ser feita, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista e estabelecimentos oficiais de crédito, não sendo, contudo, obrigatória a maioria de capital;

X) convocar a Assembleia Geral de acordo com o disposto no estatuto e na legislação pertinente;

XI) exigir que as obrigações e responsabilidades que a sociedade assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverá:

a - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato ou convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b - ter o seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil;

XII) – verificar que a companhia mantenha a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento por imperativo da segurança nacional, expressa no instrumento de autorização legal de sua criação:

a - ampliação economicamente sustentada do acesso dos consumidores aos produtos e serviços da empresa;

b - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa, sempre de maneira economicamente justificada;

c - a função social da companhia entende-se que é representada pelo resultado de sua atuação com a descoberta de depósitos de bens minerais e com a realização de trabalhos visando à exploração econômica dessas jazidas, gerando benefícios para toda a sociedade com a oferta de empregos e rendas para a população oriundos da instalação de empreendimentos de transformação e de beneficiamento de bens



minerais;

XIII) – observar que no desenvolvimento de seus trabalhos, a companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de preservação e sustentabilidade do meio ambiente, bem como, atuar com responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam.

XIV) – exigir que as negociações da companhia adotem as normas de licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa.

XV) aprovar as normas para a obtenção de créditos, financiamento e prazo para pagamento, para cobrança e dispensa de juros, ônus e dívidas de terceiros;

XVI) aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre alienação ou eliminação dos inservíveis;

XVII) determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza nos serviços da companhia;

XVIII) mandar elaborar para ampla divulgação ao público em geral, de carta anual, a ser subscrita por todos os membros do Conselho de administração, com a explicação dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas da sociedade, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a sua criação, definindo com clareza os recursos empregados para esse fim, bem como, mostrando os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

XIX) exigir a apresentação, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação, o seguinte: a) plano de negócios ou de trabalho para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, que poderão estar inseridos na carta anual;

XX) exigir que sejam divulgados tempestiva e atualizadamente informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de riscos, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XXI) cobrar da Diretoria a divulgação de dados e informações em conformidade com a legislação em vigor;

XXII) solicitar da diretoria elaboração de política de distribuição de dividendos para





aprovação deste Conselho de Administração;

XXIII) exigir que as notas explicativas às demonstrações financeiras contenham dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

XXIV) cobrar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

XXV) determinar a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade que poderá ser inserido na carta anual;

XXVI) manter o interesse público da empresa que se manifesta por meio do alinhamento dos seus objetivos com aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso **XVIII**, supra;

XXVII) buscar que a Companhia adeque constantemente suas práticas ao seu Código de Ética e de Conduta e a outras regras de boa prática de governança corporativa, conforme estabelece a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

XXVIII) autorizar o afastamento de qualquer membro da Diretoria e do Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXIX) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da companhia e os planos e programas de trabalho e os planos de negócios;

XXX) manifestar-se sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos da companhia;

XXXI) pronunciar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral dos Acionistas;

XXXII) decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, sobre salários e vantagens do pessoal, bem como aprovar a organização e classificação dos quadros funcionais;

XXXIII) aprovar o Regimento do Conselho de Administração;

XXXIV) decidir sobre a aceitação de doações com encargos;

XXXIV) deliberar sobre os casos omissos no estatuto.



CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Conselheiro eleito na forma do Art. 2º, § 2º deste Regimento.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I.** convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- II.** declarar vacância de cargos;
- III.** convocar suplentes;
- IV.** aprovar a pauta das reuniões;
- V.** designar relatores;
- VI.** dirigir e coordenar as demais atividades, definir atribuições e responsabilidades, distribuir encargos aos demais conselheiros e formalizar as decisões e resoluções em instrumento próprio, para que produzam os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que a apreciação de matéria de relevante interesse para a sociedade revestir-se de caráter de urgência, mediante convocação individual e por escrito do seu presidente, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e somente deliberará com a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria da companhia ou por qualquer de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, tendo o seu presidente voto de desempate.

Art. 8º - O Conselho de Administração deliberará sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria da Companhia, pelo Presidente do Conselho e por qualquer





dos seus membros por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º - Os trabalhos da reunião obedecerão à seguinte ordem:

- I.** abertura da sessão;
- II.** verificação do número de Conselheiros presentes;
- III.** leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV.** indicação e propostas;
- V.** distribuição da matéria;
- VI.** discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência.

§ 3º - A matéria constante de pauta que não chegou a ser decidida será, obrigatoriamente, incluída na pauta da próxima reunião, para deliberação.

§ 4º - Em caso de urgência reconhecida pelo Colegiado, o Presidente poderá submeter a discussão e votação matéria não constante da pauta, desde que instruída com os dados necessários.

§ 5º - Cada matéria incluída na pauta terá um Conselheiro-Relator designado, que apresentará parecer oral ou escrito.

§ 7º - Sempre que necessário o Conselho de Administração poderá convidar diretores da sociedade para participar de reunião.

Art. 9º - As deliberações do Conselho de Administração serão revestidas das seguintes características formais:

- I.** resolução, de caráter decisório, em expediente próprio;
- II.** súmula, para registro de matéria tratada em reunião, recomendação ou sugestão;
- III.** ata, lavrada em livro próprio, quando exigida pela legislação ou que deva produzir efeitos em relação a terceiros, hipótese em que será atendido o preceituado na legislação própria.





§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão divulgadas, normalmente, entre os Conselheiros e a Diretoria da sociedade.

§ 2º - No expediente de Resolução constarão, obrigatoriamente:

- I.** o número da Resolução;
- II.** a matéria aprovada;
- III.** a indicação do Conselheiro-Relator;
- IV.** o parecer do Conselheiro-Relator;
- V.** a decisão do Conselho de administração;
- VI.** o local, dia, mês, ano e assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - No expediente de súmula constarão, obrigatoriamente:

- I.** relação nominal dos Conselheiros presentes e demais participantes, quando houver;
- II.** registro sumário da matéria tratada, recomendações e sugestões;
- III.** data da convocação da próxima reunião;
- IV.** indicações de diretor que deva ser convocado para a próxima reunião, se for o caso;
- V.** local, dia, mês, ano e assinatura do Presidente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 10 - Junto ao Conselho de Administração funcionará uma secretaria incumbida de lhe prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - É atribuição da secretaria redigir as atas das reuniões, fazer as comunicações das deliberações e julgamentos, incumbir-se da guarda e do arquivamento dos documentos do Conselho de Administração, assim como promover a obtenção das informações e pedidos de esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros.



CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 11 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cabe ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas suscitadas em relação as matérias objeto de suas deliberações.

Parágrafo Único - Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração, com inclusão prévia do assunto em pauta.

####



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Borel Moreira Neto
Responsável - Assinado em 20/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: EZOTGWMJQ4